



## Atos do Executivo

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 39.797/2017

RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO SERVIDOR IGOR TIETZ, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A rescisão contratual a pedido da servidora IGOR TIETZ, na função de Médico – Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 3 de abril de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 411/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.810/2017

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 2501/2017/SEMAD, datado de 27 de abril de 2017.

#### DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a Comissão Específica para Chamamento Público, com a finalidade de locação de imóveis para suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no tocante ao Almoxarifado Central e de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Presidente: | VALENTIN GABRIEL                 |
| Membros:    | DANIEL MOREIRA RAMOS             |
|             | MARISSON REBOUÇAS SANTANA        |
|             | MAYLSON LUCAS CAMPOS ARRUDA      |
|             | TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| GABINETE DA PREFEITA .....  | 1  |
| SEMAS - SECRETARIA DE<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL .....                 | 16 |
| SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL<br>DE TRANSPORTES E TRÂNSITO ..... | 16 |
| SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>SAÚDE.....                     | 16 |
| SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL<br>DE FAZENDA .....                  | 16 |
| SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL<br>DE AGRICULTURA .....            | 31 |
| SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE<br>ÁGUAS E ESGOTOS .....               | 32 |

**DECRETO Nº 39.811/2017**

VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA ANGLY CHAVES RIBEIRO, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância a pedido da servidora ANGLY CHAVES RIBEIRO, do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de abril de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.810/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.812/2017**

VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA SILVIA FRANCISCA ANTONIO FRANCO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração, da servidora SILVIA FRANCISCA ANTONIO FRANCO, detentora do Cargo de Secretário Escolar I, 40 Horas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 434, Classe "C", Referência Salarial "I", a partir de 3 de abril de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.806/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.813/2017**

VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância a pedido da servidora ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 3 de abril de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.841/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.814/2017**

EXONERA LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 10 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.815/2017**

NOMEIA LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC – 4, a partir de 10 de maio de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.816/2017**

NOMEIA CREUSA SUELI LINO RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação CREUSA SUELI LINO RODRIGUES, para exercer

o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 15 de maio de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.817/2017

EXONERA CORDOVIL ALVES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CORDOVIL ALVES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – ASSESSORIA ESPECIAL III - CPC – 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 2 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.820/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA CARLA PEREIRA DAMASCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora CARLA PEREIRA DAMASCENO, detentora do Cargo de Cuidador de Alunos 40h, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 27 a 31 de março de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.694/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.821 DE 10 DE MAIO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO

DE FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0430/2017/1ªPJ/1ªTIT do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP que trata da destinação de recursos oriundos dos autos de ação civil pública autuada sob nº 0000481-93.2012.5.14.0141 na Vara do Trabalho de Vilhena;

CONSIDERANDO que foram disponibilizados os valores de R\$ 2.489.044,34 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para Construção da Unidade Intermediária de Neonatologia, aquisição de seus equipamentos - Portaria nº 005/2017-1ªPJ/1ªTIT e Construção do Centro Cirúrgico Obstétrico – Portaria nº 006/2017 -1ª PJ/1ªTIT.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Rondônia – MP prestará apoio ao Ministério Público do Trabalho – MPT no que tange à fiscalização dos mencionados valores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da Administração Pública nos atos administrativos bem como de observância dos municípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, todos previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO o constante na Informação Técnica nº 006/2017/CGM de 28 de abril de 2017.

#### D E C R E T A:

Art. 1º A designação de servidores para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT ao Município de Vilhena – Rondônia, para Construção da Unidade Intermediária de Neonatologia, aquisição de seus equipamentos e Construção do Centro Cirúrgico Obstétrico.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

|             |                                      |
|-------------|--------------------------------------|
| Presidente: | ANGELICA DOMINGUES DE OLIVEIRA SEMUS |
| Membros:    | JANIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA SEMUS  |
|             | PAULO SÉRGIO CONTE SEMPLAN           |
|             | ESLEY RODRIGO MACHADO SEMPLAN        |
|             | RENAN VIEIRA ANDRADE CGM             |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.822 DE 10 DE MAIO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 0430/2017/1ªPJ/1ªTIT do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP que trata a destinação de recursos

oriundos dos autos de ação civil pública autuada sob nº 0000481-93.2012.5.14.0141 na Vara do Trabalho de Vilhena;

CONSIDERANDO que foram disponibilizados os valores de R\$ 1.010.955,66 (um milhão, dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para Construção do Abrigo Municipal da Criança e do Adolescente – Portaria nº 003/2017-1ªPJ/1ªTIT e da Sede do Conselho Tutelar – Portaria 004/2017-1ªPJ/1ªTIT.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Rondônia – MP prestará apoio ao Ministério Público do Trabalho – MPT no que tange à fiscalização dos mencionados valores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da Administração Pública nos atos administrativos bem como de observância dos municípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, todos previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO o constante na Informação Técnica nº 006/2017/CGM de 28 de abril de 2017.

#### DECRETA:

Art. 1º A designação de servidores para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT ao Município de Vilhena – Rondônia, para Construção do Abrigo Municipal da Criança e do Adolescente e da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

|             |  |
|-------------|--|
| Presidente: | GLECI CAMPOS ANDRADE DO NASCIMENTO-SEMAS |
| Membros:    | ROSA MARIA FERNANDES ALVES-SEMAS         |
|             | PAULO SÉRGIO CONTE-SEMPPLAN              |
|             | WESLEY RODRIGO MACHADO-SEMPPLAN          |
|             | RENAN VIEIRA ANDRADE-CGM                 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.823/2017

NOMEIA ANTONIZIA GAMA DE SOUZA DO NASCIMENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação ANTONIZIA GAMA DE SOUZA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 15 de maio de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.824/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ FROIS PEREIRA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ FROIS PEREIRA, detentor do Cargo de Fiscal Tributário, TAF 200, Código: TAF 203, Classe "F", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, nos períodos de 1º a 30 de agosto de 2017, 1 a 30 de agosto de 2018 e 1º a 30 de agosto de 2019, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.718/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.825/2017

DESIGNA A SERVIDORA MÁRCIA HELENA FIRMINO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A designação de MÁRCIA HELENA FIRMINO, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – FG -1- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, no período de 11 a 30 de maio de 2017, devido ao titular MARIO GARDINI se encontrar em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.826/2017**

CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL VALDELICE HONORATO, COM ÔNUS A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do ofício nº 89/2017-GAB-DPE/RO datado de 18 de abril de 2017, às folhas 1 do Processo Administrativo nº 542/2017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Cede a servidora VALDELICE HONORATO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial IV, com ônus a Defensoria Pública do Estado de Rondônia do Município de Vilhena, no período de 25 de abril 2017 a 24 de abril de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 542/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.929/2017**

NOMEIA ANTÔNIO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ANTÔNIO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO ADMINISTRATIVA – CPC 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 15 de maio de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.930/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO PEREIRA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO PEREIRA BARBOSA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, nos períodos de 3 de abril a 1º de julho de 2017, referente ao 1º quinquênio e 3 de julho a 30 de setembro de 2017, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.777/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.931/2017**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 155/2017/SEMUS e o teor do Memorando nº 2.037/2017/SEMAD, Processo Administrativo 306/2017-38.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LAIRCE ZSCHORNACK GOMES, na função de Médico – Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.932/2017**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 155/2017/SEMUS e o teor do Memorando nº 2.038/2017/SEMAD, Processo Administrativo 306/2017-39.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SÁVIO EDUARDO AMORIM DA SILVA, na função de Médico –

Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 30 de maio de 2017 a 29 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.934/2017

EXONERA A PEDIDO LUCINÉIA PEREIRA RIBEIRO DA CRUZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de LUCINÉIA PEREIRA RIBEIRO CRUZ, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, a partir de 2 de maio de 2017, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, conforme Processo Administrativo nº 2.149/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.935/2017

NOMEIA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, a partir de 9 de maio de 2017, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.936/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS, detentora do Cargo Público de Professor C - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 306, Classe “N”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de maio a 30 de julho de 2017, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.779/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.937/2017

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – RITA TARTAS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 5 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.938/2017

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – FERNANDA PEDROSA DA SILVA BRUNO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 6 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.939/2017**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JESSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 22 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.940/2017**

**REVOGA DECRETO Nº 39.741 DE 26 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 39.741 de 26 de abril de 2017 que contratou por prazo determinado o profissional abaixo relacionado:

I – FAGNER BACK ALVES, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano,

com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 5 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.941/2017**

**NOMEIA VALDENIR MOREIRA BEZERRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação VALDENIR MOREIRA BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 22 de maio de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.944 DE 15 DE MAIO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e prevê a realização de Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece que a transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos de saúde;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde é instrumento de planejamento em saúde e, está previsto como obrigatório na Portaria nº 2.135/13, e se trata de importante ferramenta de gestão, e sua elaboração será orientada pelas necessidades de saúde da população;

CONSIDERANDO que o relatório final da Conferência Municipal de Saúde é a referência para a construção do Plano Municipal de Saúde, e em seu conteúdo o Plano Municipal de Saúde deve ter a análise de situação de saúde do município, as ações para alcançar objetivos, diretrizes e metas, bem como os respectivos indicadores e a descrição do processo de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que no primeiro ano de mandato do Chefe do

Poder executivo deve ser elaborado o Plano Municipal de Saúde do próximo quadriênio, portanto em 2017 deve ser elaborado o Plano para o período 2018-2021;

CONSIDERANDO a convocação da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, através da Portaria nº 1.016, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. em 13/05/2016;

CONSIDERANDO a convocação da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher de Rondônia, através do Decreto Estadual nº 21.877, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.E. nº. 73 em 19/04/2017;

CONSIDERANDO que os municípios estão em seu primeiro ano de gestão e devem realizar suas conferências municipais de saúde, o CONASEMS, em debate com CNS, apresentou proposta para que os municípios que não tiverem condições de realizar, além da sua conferência, outras duas etapas municipais das conferências temáticas, durante suas conferências municipais de saúde podem eleger seus delegados para as etapas estaduais das conferências temáticas e levantar as propostas sobre saúde das mulheres e vigilância em saúde que serão encaminhadas para as respectivas etapas estaduais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, emitida em 24/04/2017, que definiu a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, à ser realizada tendo como um dos eixos temáticos específico sobre Saúde das Mulheres.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, a realizar-se nos dias 13 e 14 de junho de 2017, em Vilhena/RO, com o tema: "Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas – Direito do cidadão vilhenense", que será desenvolvida tendo como um sub-tema: "Saúde da Mulher: Desafios para Integralidade com Equidade".

Art. 2º A VIII Conferência Municipal de Saúde de Vilhena será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Vilhena e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde de Vilhena.

Art. 3º O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Vilhena serão definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e homologados mediante Portaria do Secretário Municipal de Saúde de Vilhena.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, bem como para a participação da Delegação de Vilhena/RO na 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres de Rondônia, correrão por conta de recursos orçamentários da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - SEMUS.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.945/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HELENITA FRANKLEA ARAUJO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora HELENITA FRANKLEA ARAUJO DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Professor Nivel III – S.I. 40h - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 15 de maio a 12 de agosto de 2017, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo

Administrativo nº 6.160/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.946/2017

DESIGNA A SERVIDORA LEONIRA OFRUNĂ RODRIGUES, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A designação da servidora LEONIRA OFRUNĂ RODRIGUES, para exercer a Função Gratificada de GERENTE PEDAGÓGICO – GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FG – 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.947/2017

DESIGNA A SERVIDORA LUCIANA COSTA OLIVEIRA LEITE, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A designação da servidora LUCIANA COSTA OLIVEIRA LEITE, para exercer a Função Gratificada de GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FG – 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON



**DECRETO Nº 39.948/2017**

EXONERA EVANDRO GOMES CORREIA JUNIOR DO CARGO QUE OCUPA SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de EVANDRO GOMES CORREIA JUNIOR, do cargo que ocupa sem ônus de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 15 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.949/2017**

DESIGNA A SERVIDORA LUCIMAR DE MORAIS BATISTA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora LUCIMAR DE MORAIS BATISTA, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-13 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIZETE MENDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.950/2017**

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 269/2017/GAB/SEMUS, datado de 23 de março de 2017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor

a Comissão Específica para Chamamento Público, com a finalidade de credenciamento dos serviços e/ou materiais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) e de tabelas e/ou legislações aplicáveis do SUS.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| Presidente: | JANIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA      |
| Membros:    | ROSIMEIRE DE ALMEIDA SILVA NAITZKE |
|             | IVONE CANDIDO DE OLIVEIRA          |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.951/2017**

EXONERA ROSANGELA HIROKO KAWAI LENZI, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ROSANGELA HIROKO KAWAI LENZI, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 15 de maio de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.952/2017**

NOMEIA ROSANGELA HIROKO KAWAI LENZI, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ROSANGELA HIROKO KAWAI LENZI, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 15 de maio de 2017.

Art. 2º A Agente Política nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.953/2017**

NOMEIA LUIZ HENRIQUE BIAZZI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação de LUIZ HENRIQUE BIAZZI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 15 de maio de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Art. 2º Os servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.954/2017**

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando 004/2017/C.E.L.P datado de 27 de abril de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º A prorrogação do prazo da COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, constituída através do Decreto nº 38.802 de 11 de janeiro de 2017, por 90 (noventa) dias, para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

OSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.955/2017**

REVOGA DECRETO Nº 38.933 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º A revogação do decreto nº 38.933 de 11 de janeiro de 2017, o qual delegou poderes para efetuar todo e qualquer pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, ao agente político EVANDRO GOMES CORREIA JUNIOR – Secretário Adjunto, a partir de 15 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.956 DE 15 DE MAIO DE 2017**

DELEGA PODERES A AGENTE POLÍTICA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º A delegação de poderes para efetuar todo e qualquer pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 15 de maio de 2017, a agente política abaixo especificada, conforme anexo I deste decreto.

ROSANGELA HIROKO KAWAI LENZI – Secretária Adjunta – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS - CPF 369.473.772-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**ANEXO I – DECRETO Nº 39.956/2017**

| Ítem | Atribuições                                    |
|------|--|
| 1    | EMITIR CHEQUES                                 |
| 2    | ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO                       |
| 3    | AUTORIZAR COBRANÇA                             |
| 4    | UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES |
| 5    | RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO          |
| 6    | SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES      |
| 7    | REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES               |
| 8    | AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES |
| 9    | RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS                     |
| 10   | ENDOSSAR CHEQUE                                |
| 11   | REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO                   |

|    |   |
|----|---|
| 12 | MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO   |
| 13 | SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES                     |
| 14 | CANCELAR CHEQUES                                  |
| 15 | BAIXAR CHEQUES                                    |
| 16 | EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS           |
| 17 | CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS           |
| 18 | EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE                   |
| 19 | EFETUAR SAQUES - POUPANÇA                         |
| 20 | EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO            |
| 21 | EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO        |
| 22 | EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG            |
| 23 | CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS |
| 24 | LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO |
| 25 | SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO     |
| 26 | SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS        |
| 27 | SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| 28 | EMITIR COMPROVANTES                               |
| 29 | EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE       |
| 30 | ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO                       |
| 31 | CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO  |
| 32 | ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO |

**DECRETO Nº 39.957/2017**

EXONERA GILSON CESAR STEFANES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração de GILSON CESAR STEFANES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – CPC – 1, com fixação de lotação na CHEFIA DE GABINETE, a partir de 19 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.958/2017**

NOMEIA GILSON CESAR STEFANES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação de GILSON CESAR STEFANES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – CPC – 1, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 19 de abril de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.962/2017**

NOMEIA JAIRSON CALIXTO GONÇALVES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação JAIRSON CALIXTO GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir 15 de maio de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.963/2017**

NOMEIA FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação de FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMTIC, a partir de 17 de maio de

2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.964/2017

NOMEIA ADMILSON FARIAS BALIEIRO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ADMILSON FARIAS BALIEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTES DA SEMUS – CPC- 6 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMUS, a partir de 22 de maio de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.965 DE 18 DE MAIO DE 2017

DESIGNA EQUIPE PARA INTEGRAR O OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA - ODP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Controladoria Geral do Estado e o Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria Geral do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da equipe para integrar o Observatório da Despesa Pública no Município de Vilhena – ODP, que tem como objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do Estado de Rondônia e do Município de Vilhena, ficando assim constituída:

CLAUDELÉIA SABIA DE CAMPOS – Coordenadora  
EVERTON MATHIAS DE MELLO - Analista de Sistemas – TI  
MARCELO DA SILVA CEBALLOS - Analista de Informações

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.968 DE 19 DE MAIO DE 2017

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO PERÍODO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o atendimento ao memorando de nº 159/2017/SEMFAZ, datado de 12 de maio de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO PERÍODO DE 2018/2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIANO-SEMFAZ  
Membros:CLAUDIA FERREIRA FREITAS DE SOUZA-SEMFAZ  
LORENA HORBACH-SEMFAZ  
RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE-SEMFAZ  
ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS-SAAE  
MAIRA SOBRAL VANNIER-SEMIG  
MARIA CELMA DA SILVA LIMA-SEMUS  
LELIO MIKI HATAKA-SEMUS  
ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA-SEMOSP  
TIAGO CAVALCAN TI LIMA DE HOLANDA-CGM  
NELCI SOUZA ARAUJO-SEMED  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA-SEMPPLAN  
SIRLEI SCHUCK-SEMPPLAN

Art. 2º Esta Comissão terá até o dia 31 de agosto de 2017, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.969/2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR GEDIEL ALVES PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, ao servidor GEDIEL ALVES PALMEIRA,

detentor do Cargo de Médico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por 2 (dois) anos, no período de 29 de junho de 2017 a 28 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 213/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.970/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SÔNIA MARIA NOGUEIRA GATTI E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora SÔNIA MARIA NOGUEIRA GATTI, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – S.I. 40h - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 10 de maio a 7 de agosto de 2017, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.699/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.971/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIEL CORREIA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ELIEL CORREIA DE JESUS, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, nos períodos de 1º a 30 de junho de 2017, 1º a 30 de dezembro de 2017 e 1º a 30 de maio de 2018, referentes ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 810/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.972/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR ERIVALDO ALVES DE SOUZA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor ERIVALDO ALVES DE SOUZA, detentor do Cargo de Eletricista Predial, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 512, Classe "B", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período 1º a 13 de fevereiro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 289/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.973/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI DOS REIS BARBOSA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a MARLI DOS REIS BARBOSA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 420, Classe "D", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 15 de maio a 12 de agosto de 2017, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 609/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.974/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADELIRES CALONEGO ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ADELIRES CALONEGO ALBUQUERQUE, detentora do Cargo Público de Fiscal da Vigilância Sanitária, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF 200, Código TAF 202, Classe "F", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos

de 6 de junho a 4 de agosto de 2017 e 4 de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.002/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.975/2017

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A rescisão, a pedido, do contrato por prazo determinado de HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ, na função de Médico Cirurgião Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 20 de abril de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 512/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.977/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JULIANA DAHMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora JULIANA DAHMER, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 23 de janeiro a 3 de abril de 2017, conforme Processo Administrativo nº 165/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.978/2017

EXONERA VANDERLEI RAMOS DE MOURA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de VANDERLEI RAMOS DE MOURA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 2 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.979/2017

EXONERA THAIS HELENA QUARESMA MARTINS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de THAIS HELENA QUARESMA MARTINS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- CHEFIA DE GABINETE, a partir 23 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.981/2017

NOMEIA LIGIA ALVES DE SOUZA ALVES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação LIGIA ALVES DE SOUZA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 23 de maio de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de maio de 2017.  
ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.983/2017**

PRORROGA PRAZO DO DECRETO 39.755 DE 28 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 04/2017/C.A. datado de 25 de maio de 2017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata o decreto nº 39.755 de 28 de abril de 2017 que Constituiu a Comissão de Avaliação, para fins de desapropriação de uma área situada no Município de Vilhena, por mais 30 dias a partir de seu vencimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.984/2017**

EXONERAA PEDIDO NAIR ESSER MACHADO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de NAIR ESSER MACHADO, do Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.985/2017**

EXONERA A PEDIDO JULIANA PAULA DA SILVA PEREIRA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de JULIANA PAULA DA SILVA PEREIRA, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.987/2017**

EXONERA IVETE MARIA PIRES DA COSTA, DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de IVETE MARIA PIRES DA COSTA, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.988/2017**

NOMEIA IVETE MARIA PIRES DA COSTA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de IVETE MARIA PIRES DA COSTA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º A Agente Política nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.989/2017**

NOMEIA VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS, PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS, para exercer interinamente sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara

Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

### SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2017/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1035/2017/SEMAS, cujo objetivo é a Aquisição de Materiais Diversos de Consumo com a finalidade de atender ao Programa de Atendimento Integral à Família e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na realização de cursos profissionalizantes, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 39.380/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME, os lotes de nº 01 no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o lote de nº 02 no valor de R\$ 3.329,00 (três mil e trezentos e vinte e nove reais). Valor total Homologado para a empresa R\$ 7.129,00 (sete mil e cento e vinte e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 7.129,00 (sete mil e cento e vinte e nove reais).

Vilhena, 30 de Maio de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2017/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1550/2017/SEMAS, cujo objetivo é a Aquisição de toners e cartuchos, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 38.581/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa Emerspn Santos Cioffi Assessoria ME, o lote de nº 01 no valor de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

### SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1919/2017/SEMTRAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1919/2017/SEMTRAN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SEMTRAN, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 67 e 68, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: ROZANI STRESSER-ME, inscrito no CNPJ 18.883.324/0001-80 - o Lote 01, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

ROSANI DONADON  
PREFEITA MUNICIPAL

### SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação através da Carona na Adesão a Ata de Registro de Preços 502/2016, pregão eletrônico 103/2016 da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFMS) do processo 582/2017, destinado a Aquisição de Solução de Pequeno e Grande Volume e de Meios de Contraste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira), foi gerado processo em favor da empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 01.571.702/0001-98 no valor de R\$ 218.074,08 (duzentos e dezoito mil, setenta e quatro reais e oito centavos), conforme Parecer Jurídico, fls 107/109, RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rosani Donadon  
Prefeita Municipal

### SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### DECRETO Nº 39.959/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.597, de 17 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

|  |                      |
|--|----------------------|
| Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena               |                      |
| Unidade Orçamentária: 2001– Fundação Cultural de Vilhena |                      |
| 1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais     |                      |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente       | R\$ 23.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 23.000,00</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:



|   |                      |
|---|----------------------|
| Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena                                    |                      |
| Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena                     |                      |
| 1339200341.107 – Aquisição de Veículo   |                      |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                            | R\$ 10.400,00        |
| 1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais |                      |
| 3350.43.00.00 - Subvenções Sociais  | R\$ 12.600,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 23.000,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.  
Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.960/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.146.666,67.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.598, de 17 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.146.666,67 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura                |                         |
| Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura |                         |
| 2060600271.017 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  |                         |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Convênio      | R\$ 949.397,71          |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Contrapartida | R\$ 197.268,96          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.146.666,67</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 949.397,71 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, por meio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA, conforme Convênio nº 008/17/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 197.268,96 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

|                                       |
|---------------------------------------|
| Órgão: 9900 – Reserva de Contingência |
|---------------------------------------|

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência |                         |
| 9999999999.999 – Reserva de Contingência             |                         |
| 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência              | R\$ 197.268,96          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.146.666,67</b> |

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO NO 39.966/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.700,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda                |                     |
| Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda |                     |
| 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ         |                     |
| 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores            | R\$ 2.700,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 2.700,00</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda                |                     |
| Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda |                     |
| 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ         |                     |
| 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores            | R\$ 2.700,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 2.700,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de maio de 2017.  
Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 39.982/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.700,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos                 |                      |
| Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  |                      |
| 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE |                      |
| 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais                              | R\$ 2.100,00         |
| 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais                              | R\$ 12.600,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 14.700,00</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recursos proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos                 |                      |
| Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  |                      |
| 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE |                      |
| 3390.30.00.00 - Material de Consumo                               | R\$ 14.700,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 14.700,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de maio de 2017.  
Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 39.990/2017**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

|   |              |
|---|--------------|
| Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |              |
| Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos         |              |
| 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP            |              |
| 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores               | R\$ 3.000,00 |

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.000,00</b> |
|--------------|---------------------|

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recursos proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

|   |                     |
|---|---------------------|
| Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |                     |
| Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos         |                     |
| 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP            |                     |
| 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores               | R\$ 3.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 3.000,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de maio de 2017.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**LEI NO 4.597/2017**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

## L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena                |                      |
| Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena |                      |
| 1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais      |                      |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente        | R\$ 23.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 23.000,00</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

|   |               |
|---|---------------|
| Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena                                    |               |
| Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena                     |               |
| 1339200341.107 – Aquisição de Veículo   |               |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                            | R\$ 10.400,00 |
| 1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais |               |

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| 3350.43.00.00 - Subvenções Sociais | R\$ 12.600,00        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>R\$ 23.000,00</b> |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**LEI Nº 4.598, DE 17 DE MAIO DE 2017**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.146.666,67 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.146.666,67 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura                |                         |
| Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura |                         |
| 2060600271.017 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  |                         |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Convênio      | R\$ 949.397,71          |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Contrapartida | R\$ 197.268,96          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.146.666,67</b> |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 949.397,71 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, por meio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA, conforme Convênio nº 008/17/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 197.268,96 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Órgão: 9900 – Reserva de Contingência                |                         |
| Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência |                         |
| 9999999999.999 – Reserva de Contingência             |                         |
| 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência              | R\$ 197.268,96          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.146.666,67</b> |

Art. 4º Acresce valor e altera meta física na ação “Adquirir Máquinas e Equipamentos” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos anexos das Leis 3.745/2013 Plano Plurianual 2014/2017, 4.509/2016 Revisão do PPA 2017 e 4.479/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 01-1411-00061/17  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

**CONVÊNIO Nº 008/17/FITHA**  
Processo nº 01-1411.00061-0000/2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Padre Chiquinho, nº 779, Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

**MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Roni de Castro Pereira, nº 4177, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, inscrita no RG 491.337/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 420.218.632-04, residente na Rua Bento Corrêa da Rocha, nº 286, Bairro Jardim América, na mesma urbe, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeita, conforme documento de fls. 157/163,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: Aquisição de patrulha mecanizada, composta por 01(uma) Motoniveladora (Patrol) e 01 (uma) Escavadeira Hidráulica (PC), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 006/008, Planilha Quantitativa e Orçamentária, às fls. 009, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 010, Análise Técnica, às fls. 167 e vº e Parecer Jurídico, às fls. 170/171 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 171 vº, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PJ/Nai



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 01-1411-00061/17  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente convênio é de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do **CONVÊNIO**, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do **CONVÊNIO** também poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.146.666,67** (hum milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 949.397,71** (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), referente à transferência obrigatória da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00149, de 19.04.2017, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (fls. 169).

§ 2º. O valor de **R\$ 197.268,96** (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (fls. 011) e será depositado no prazo indicado no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1825 Conta-Corrente nº 5.147-8, Caixa Econômica Federal, de titularidade do **CONVENENTE** (fls. 164/165), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PJ/Nai \_\_\_\_\_



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 01-1411-00061/17  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

**DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Na execução deste convênio é

expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações do

**CONVENIENTE:**

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- d) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- f) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

PJ/Nai \_\_\_\_\_



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 01-1411-00061/17  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

g) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE** prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 74 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2011, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento **CONVENIO** e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;  
Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PJ/Nai



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 01-1411-00061/17  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento em duas ou mais parcelas, ou por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em duas ou mais parcelas, exigir-se-á a do **CONVENENTE** a apresentação de relatório de execução que comprove a aplicação da última parcela liberada, observando-se o disposto no art. 64, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2011.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA/DER**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

**DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

**DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Ao presente ajuste e seus aditamentos o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de

PJ/Nai \_\_\_\_\_





Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 01-1411-00061/17  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

**DO FORO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 2 de maio de 2017.

  
**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**

Concedente

Assinado em 02 / 05 / 2017

  
**ROSANI TEREZINHA PIRES DA  
COSTA DONADON**

Convenente

Assinado em 02 / 05 / 2017



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2014 a 2017**

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Órgão :** 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Unidade :** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Programa :** 20.606.0027 DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

**Objetivo :** Orientar e difundir entre os produtores rurais a importância da análise química periódica do solo, o emprego de novas tecnologias, cultivares resistentes a patógenos e a períodos de pós-colheita mais longos, conscientizar e promover um maior entendimento no manejo integrado de pragas e doenças visando uma diminuição no uso de defensivos químicos viabilizando assim uma maior qualidade de seus produtos e como consequência uma maior renda para o produtor rural, bem como apoiar o desenvolvimento socioeconômico, com a implantação da piscicultura de subsistência com abertura, limpeza e recuperação de tanques, bem como oferecer assistência técnica especializada.

**Gerente :** CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA CPF:603.885.442-87

**Público Alvo :** Pequenos e médios produtores rurais

**Justificativa :** A produção agrícola em nosso município é em sua totalidade cultivada em solos que possuem características físicas e químicas peculiares de acordo com cada região. Com base nestas características e na cultura a ser plantada é elaborado um receituário agrônomo que especifica a necessidade de calagem a ser aplicada, a adubação necessária para o plantio, o modelo de plantio a ser empregado, a quantidade de água a ser aplicada no solo durante o processo de irrigação e a quantidade e época de realização das adubações de cobertura. Assim vemos que o processo de produção de uma determinada cultura requer a execução de várias etapas para que atinja um resultado satisfatório e rentável, visto que a maioria de nossos produtores não possuem o costume de realizarem análise de solo e o sistema de produção começa fadado a resultados inexplicáveis e desperdício financeiro, pois a não identificação se o solo está nutricionalmente dificultará as aplicações das dosagens corretas de adubos e corretivos para um ótimo desenvolvimento da cultura.

**Problema :** Produtividade baixa do setor de olericultura, piscicultura e de culturas anuais do município e utilização excessiva de defensivos químicos agrícolas.

**Causa :** Falta de acesso a tecnologias recentes, cultivares resistentes, sistemas de plantio inovadores, experimentação, verificação de viabilidade econômica e adaptabilidade em nossas condições edafoclimáticas.

**Externalidade :** Oferecer produto de melhor qualidade e sanidade para os consumidores em nosso município. Maior profissionalização de nossos produtores rurais e aumento de sua rentabilidade. Diminuição na degradação ao meio ambiente com o uso racional da água e otimização da utilização de defensivos químicos.

| Natureza             | Início Previsto | Término Previsto    | Multisetorial | Tipo        |        |        |                  |  |  |
|----------------------|-----------------|---------------------|---------------|-------------|--------|--------|------------------|--|--|
| Contínuo             |                 |                     |               | Finalístico |        |        |                  |  |  |
| Indicador            | Unid. Medida    | Índice Mais Recente | 2014          | 2015        | 2016   | 2017   | Índice Final PPA |  |  |
| PRODUTORES ATENDIDOS | Pessoas         | 5.650               | 10.000        | 11.000      | 12.000 | 14.000 | 14.000           |  |  |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014 | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta | TOTAL |
|------|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
|------|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2014 a 2017**

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

|    |         |   |     |           |     |           |     |           |     |           |       |            |
|----|---------|---|-----|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-------|------------|
| 69 | Pessoas | A | 800 | 30.000,00 | 800 | 30.000,00 | 800 | 30.000,00 | 800 | 30.000,00 | 3.200 | 120.000,00 |
|----|---------|---|-----|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-------|------------|

**Descrição:** Capacitar Pequenos e Médios Produtores Rurais

**Produto:** Pessoas Atendidas

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014             | 2015             | 2016             | 2017             | TOTAL             |
|-----------------|---------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 20.000,00        | 20.000,00        | 20.000,00        | 20.000,00        | 80.000,00         |
| 3.3.90.39.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 10.000,00        | 10.000,00        | 10.000,00        | 10.000,00        | 40.000,00         |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>30.000,00</b> | <b>30.000,00</b> | <b>30.000,00</b> | <b>30.000,00</b> | <b>120.000,00</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta  | 2014       | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta | TOTAL      |
|------|--------------|------|-------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------------|
| 70   | Toneladas    | A    | 3.000 | 240.000,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 240.000,00 |

**Descrição:** Analisar Solo e Adquirir Calcário

**Produto:** Calcário Adquirido

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014              | 2015        | 2016        | 2017        | TOTAL             |
|-----------------|---------------|-----------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 140.000,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 140.000,00        |
| 3.3.90.39.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 100.000,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 100.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>240.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>240.000,00</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014       | Meta | 2015       | Meta | 2016       | Meta | 2017       | Meta | TOTAL      |
|------|--------------|------|------|------------|------|------------|------|------------|------|------------|------|------------|
| 71   | Unidade      | A    | 120  | 140.000,00 | 120  | 200.000,00 | 120  | 150.000,00 | 120  | 140.000,00 | 480  | 630.000,00 |

**Descrição:** Apoiar o Setor de Piscicultura

**Produto:** Famílias Beneficiadas

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014              | 2015              | 2016              | 2017              | TOTAL             |
|-----------------|---------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 140.000,00        | 200.000,00        | 150.000,00        | 140.000,00        | 630.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>140.000,00</b> | <b>200.000,00</b> | <b>150.000,00</b> | <b>140.000,00</b> | <b>630.000,00</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta   | 2014       | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta   | TOTAL      |
|------|--------------|------|--------|------------|------|------|------|------|------|------|--------|------------|
| 72   | Unidade      | A    | 334.20 | 167.100,00 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 334.20 | 167.100,00 |

**Descrição:** Adquirir Mudras de Eucalipto

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2014 a 2017

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Produto :** Mudas Adquiridas

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição                      | 2014              | 2015        | 2016        | 2017        | TOTAL             |
|-----------------|---------------|--------------------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 10045         | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FE  | 7.100,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 7.100,00          |
| 3.3.90.30.00.00 | 21436         | OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA | 160.000,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 160.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                                | <b>167.100,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>167.100,00</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014         | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017         | Meta | TOTAL        |
|------|--------------|------|------|--------------|------|------|------|------|------|--------------|------|--------------|
| 73   | Unidade      | P    | 14   | 3.137.190,00 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 3    | 1.146.666,67 | 17   | 4.283.856,67 |

**Descrição:** Adquirir Máquinas e Equipamentos

**Produto :** Máquina e Equipamento

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição                      | 2014                | 2015        | 2016        | 2017                | TOTAL               |
|-----------------|---------------|--------------------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|
| 4.4.90.52.00.00 | 10044         | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ES  | 269.134,30          | 0,00        | 0,00        | 197.268,96          | 466.403,26          |
| 4.4.90.52.00.00 | 10045         | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FE  | 45.190,00           | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 45.190,00           |
| 4.4.90.52.00.00 | 21436         | OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA | 1.084.000,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 1.084.000,00        |
| 4.4.90.52.00.00 | 21437         | OUTROS CONVENIOS DO ESTADO ( N | 1.738.865,70        | 0,00        | 0,00        | 949.397,71          | 2.688.263,41        |
| <b>Total:</b>   |               |                                | <b>3.137.190,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>1.146.666,67</b> | <b>4.283.856,67</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014       | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta | TOTAL      |
|------|--------------|------|------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------------|
| 74   | Unidade      | P    | 3    | 214.696,67 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 3    | 214.696,67 |

**Descrição:** Adquirir Equipamentos para Usina de Leite, Abate de Frangos e Implementos

**Produto :** Máquina e Equipamento

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição                      | 2014              | 2015        | 2016        | 2017        | TOTAL             |
|-----------------|---------------|--------------------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 4.4.90.52.00.00 | 10045         | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FE  | 14.696,67         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 14.696,67         |
| 4.4.90.52.00.00 | 21436         | OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA | 200.000,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 200.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                                | <b>214.696,67</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>214.696,67</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014      | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta | TOTAL     |
|------|--------------|------|------|-----------|------|------|------|------|------|------|------|-----------|
| 76   | Unidade      | A    | 1    | 30.000,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 30.000,00 |

**Descrição:** Transferir Recursos Financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado de Rondônia**

Exercício: 2014 a 2017

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Produto : Entidade Atendida

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014             | 2015        | 2016        | 2017        | TOTAL            |
|-----------------|---------------|-----------------|------------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 3.3.50.41.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 30.000,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 30.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>30.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>30.000,00</b> |

| Ação | Unid. Medida        | Tipo | Meta | 2014 | Meta | 2015       | Meta | 2016      | Meta | 2017 | Meta | TOTAL      |
|------|---------------------|------|------|------|------|------------|------|-----------|------|------|------|------------|
| 93   | Entidades Atendidas | A    | 0    | 0,00 | 3    | 160.000,00 | 2    | 30.000,00 | 0    | 0,00 | 5    | 190.000,00 |

Descrição: Firmar Convênio com Associações de Produtores Rurais

Produto : Entidade Atendida

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014        | 2015              | 2016             | 2017        | TOTAL             |
|-----------------|---------------|-----------------|-------------|-------------------|------------------|-------------|-------------------|
| 3.3.50.41.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 0,00        | 160.000,00        | 30.000,00        | 0,00        | 190.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>0,00</b> | <b>160.000,00</b> | <b>30.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>190.000,00</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014 | Meta  | 2015       | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta  | TOTAL      |
|------|--------------|------|------|------|-------|------------|------|------|------|------|-------|------------|
| 94   | Toneladas    | A    | 0    | 0,00 | 3.000 | 240.000,00 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 3.000 | 240.000,00 |

Descrição: Adquirir Calcário

Produto : Calcário Adquirido

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014        | 2015              | 2016        | 2017        | TOTAL             |
|-----------------|---------------|-----------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 0,00        | 240.000,00        | 0,00        | 0,00        | 240.000,00        |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>0,00</b> | <b>240.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>240.000,00</b> |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014 | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017       | Meta | TOTAL      |
|------|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|------|------------|
| 151  | Unidade      | P    | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 0    | 0,00 | 1    | 343.358,08 | 1    | 343.358,08 |

Descrição: Ampliar, Reformar e Melhorar o Prédio do Verdurão

Produto : Obra Construída/Ampliada/Reformada

| Nat. Despesa    | Fonte Recurso | Descrição       | 2014        | 2015        | 2016        | 2017              | TOTAL             |
|-----------------|---------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 4.4.90.51.00.00 | 10000         | RECURSOS LIVRES | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 343.358,08        | 343.358,08        |
| <b>Total:</b>   |               |                 | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>343.358,08</b> | <b>343.358,08</b> |

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado de Rondônia**

Exercício: 2014 a 2017

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

| Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101508 |  | 2014                | 2015              | 2016              | 2017                | TOTAL               |
|--|--|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 10000  | RECURSOS LIVRES  | 440.000,00          | 630.000,00        | 210.000,00        | 513.358,08          | 1.793.358,08        |
| 10044  | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS                   | 269.134,30          | 0,00              | 0,00              | 197.268,96          | 466.403,26          |
| 10045  | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS                    | 66.986,67           | 0,00              | 0,00              | 0,00                | 66.986,67           |
| 21436  | OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NAO RELACIONADAS A EDUCACA | 1.444.000,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00                | 1.444.000,00        |
| 21437  | OUTROS CONVENIOS DO ESTADO ( NAO RELACIONADAS A EDUCA  | 1.738.865,70        | 0,00              | 0,00              | 949.397,71          | 2.688.263,41        |
|  | <b>Total:</b>  | <b>3.958.986,67</b> | <b>630.000,00</b> | <b>210.000,00</b> | <b>1.660.024,75</b> | <b>6.459.011,42</b> |
|  | <b>Total Geral :</b>                                   | <b>3.958.986,67</b> | <b>630.000,00</b> | <b>210.000,00</b> | <b>1.660.024,75</b> | <b>6.459.011,42</b> |

## NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda NOTIFICA o contribuinte a seguir arrolado, ou seu representante legal, que até a presente data se encontra inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, referente ao(s) débito(s) constante no processo administrativo tributário PAT493/2014/PMV referente processo nº 434/93/TCE/RO, autos nº 0006793-36.2014.822.0014, para que compareça na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação do débito, sob pena de Protesto do débito informado. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

| Cadastro   | Contribuinte                 | Ano  | Dívida          | SD  | PAT      |
|------------|------------------------------|------|-----------------|-----|----------|
| 9-00036469 | ARMANDO<br>JOSÉ<br>GONÇALVES | 2014 | 50-RESTITUIÇÕES | 000 | 493/2014 |

Atenciosamente,

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIANO  
Secretário Municipal de Fazenda

## SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
MEIO AMBIENTE  
Licenciamento Ambiental

## MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL

PEDIDO DE LICENÇA DE Ambiental Simplificado

A empresa:

Cooperativo Apícola Portal da Amazônia  
Localizada Rua. Poira Nº3956 Setor 19

CNPJ: nº 07972703/0001-20 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/Vilhena em 04/05/17, a Licença de Ambiental S.

Para a atividade de: Entrepósito de mel e cera de Abelhas

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****ERRATA – DIÁRIO 2235 DIA 15.05.2017. ADICIONA-SE TABELA NO ITEM 5.1  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-A/2017**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-000, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral Sr. ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, s/nº, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2017, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2194 do dia 14/03/2017, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 90/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL NORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.944.894/0001-21, com sede na Av. José do Patrocínio nº 4258, Centro, CEP 76980-000, Vilhena – RO, representada pelo Sr. WILSON JOSÉ NEGRI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 556326/SSP/RO e do CPF nº 644.152.792-87, residente e domiciliado na Rua 1001 nº 2128, Bairro Cidade Nova, CEP 76980-000, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNERO ALIMENTÍCIO, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 90/2017.

1.2 – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Departamentos Administrativo e outros Órgãos que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93e demais legislação pertinente.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2017, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO.

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

| Descrição  | Marca    | Quant. | Unidade | Preço Unitário | Valor Total |
|--|----------|--------|---------|----------------|-------------|
| Chá (canela, morango, cidreira, erva doce, limão, maçã, pêssego) Caixa c/ 10 saquinhos cada. | Campilar | 60     | CX      | 3,08           | 184,80      |

**CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, de segunda a sexta-feira no horário comercial, no almoxarifado central, mediante requisição expedida pelo contratante, assinada pelo responsável designado, de acordo com as necessidades da administração. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I.

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui



estabelecida.

8.2 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.3 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante.

8.4 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

8.7 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.8 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.9 – Possibilitar o contratante efetuar vistoria nos Produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

8.10 – Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.11 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12 – Fiscalizar o fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

8.13 – Indenizar terceiros e/ou o contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.14 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o contratante, toda ou parte do produto devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.15 – Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos.

8.16 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o contratante, a correção ou substituição, a critério do contratante, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.17 – Garantir entrega dos produtos sempre que necessário.

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato.

8.19 – Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do contratante.

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do contratante, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 – E ainda:

I – toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo.

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento.

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º(trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços/Empenhos”.

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser

efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O contratante monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 – Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, desde que devidamente comprovados.

12.5 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.6 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.7 – O contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.8 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.9 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.10 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.11 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo contratante para determinado Item.

12.12 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo contratante quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do contratante, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do contratante a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao contratante.

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 – No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração e demais órgãos/entidades.

15.7 – A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 – Ficar impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIAS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – A aquisição dos produtos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do contratante para o exercício em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 04 de Maio de 2017.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

#### COMERCIAL NORTE LTDA ME

CNPJ nº 10.944.894/0001-21

WILSON JOSÉ NEGRI

CPF nº 644.152.792-87

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

#### **ERRATA – DIARIO 2235 DIA 15.05.2017. ITEM 5.1 SEGUNDA COLULA ONDE SE LÊ 1,50 LEIA SE 1,58. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-C/2017**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-000, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral Sr. ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, s/nº, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2017, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2194 do dia 14/03/2017, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 90/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato nº 2041, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, CEP 76980-000, Vilhena – RO, representada pelo Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 375.299/SSP/RO e do CPF nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na Av. Jô Sato nº 2041, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, CEP 76980-000, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNERO ALIMENTÍCIO, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 90/2017.

1.2 – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Departamentos Administrativo e outros Órgãos que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93e demais legislação pertinente.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2017, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO.

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

| Descrição  | Marca              | Quant. | Unidade | Preço Unitário | Valor Total |
|--|--------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| Álcool gel frasco 500 ml.  | C i c l o<br>Farma | 14     | FRC     | 4,78           | 66,92       |
| Alvejante desinfetante água sanitária frasco com 1000 ml.        | Alvejax            | 20     | FRC     | 1,58           | 31,60       |
| Desodorizador de ar 400 ml.                                      | Glade              | 10     | Unid    | 6,68           | 66,80       |
| Fósforo cx grande 100 palitos.                                   | Paraná             | 20     | CX      | 2,50           | 50,00       |
| Garrafa grande p/café e chá 1.8 LT.                              | Termolar           | 04     | Unid    | 76,50          | 306,00      |
| Inseticida mata barata aerossol (de 1º qualidade) frasco 300 ml. | Raid               | 20     | FRC     | 7,99           | 159,80      |

|  |                 |     |      |       |          |
|--|-----------------|-----|------|-------|----------|
| Pano de prato em algodão cru com bainhas tamanho 70x40.                      | Rafi            | 08  | Unid | 4,40  | 35,20    |
| Papel toalha Inter folha 22,5x20, 5 fd c/1000 folhas.                        | Jully           | 100 | Unid | 10,08 | 1.008,00 |
| Sabonete líquido, glicerinado, boa qualidade de 5 litros.                    | C i c l o Farma | 20  | FRC  | 28,79 | 575,80   |
| Saponáceo sapólio cremoso frasco c/ 300 ml.                                  | Sany            | 10  | Unid | 5,60  | 56,00    |
| Vassoura de nylon, 30 com cabo.  | Varreba         | 04  | Unid | 7,90  | 31,60    |
| Açúcar cristal superior peneirado, Pacote 2 Kg, embalagens plástica lacrada. | Doce Dia        | 160 | PCT  | 5,98  | 956,80   |
| Café torrado e moído embalado a vácuo 500g.                                  | Cocari          | 150 | PCT  | 10,50 | 1.575,00 |
| Chá mate tostado 250g.   | Uni             | 50  | CX   | 5,45  | 272,50   |
| Total Adjudicado R\$ 5.192,02  |                 |     |      |       |          |

#### CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, de segunda a sexta-feira no horário comercial, no almoxarifado central, mediante requisição expedida pelo contratante, assinada pelo responsável designado, de acordo com as necessidades da administração. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I.

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.2 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.3 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante.

8.4 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.6 – Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

8.7 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.8 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.9 – Possibilitar o contratante efetuar vistoria nos Produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

8.10 – Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.11 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12 – Fiscalizar o fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

8.13 – Indenizar terceiros e/ou o contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.14 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o contratante, toda ou parte do produto devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.15 – Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos.

8.16 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o contratante, a correção ou substituição, a critério do contratante, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.17 – Garantir entrega dos produtos sempre que necessário.

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato.

8.19 – Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do contratante.

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do contratante, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 – E ainda:

I – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo.

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento.

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os

dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços/Empenhos”.

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O contratante monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 – Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, desde que devidamente comprovados.

12.5 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.6 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.7 – O contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.8 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.9 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.10 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.11 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo contratante para determinado item.

12.12 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo contratante quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do contratante, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do contratante a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao contratante.

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 – No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração e demais órgãos/entidades.

15.7 – A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – A aquisição dos produtos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do contratante para o exercício em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 04 de Maio de 2017.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

CNPJ nº 63.615.058/0001-60

GILSON MONTEIRO DA SILVA

CPF nº 272.257.712-72

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Visto:

#### PORTARIA N.º 627/2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO DO SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - IOWANDERLEIDE PEREIRA BONFIM.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

#### R E S O L V E

Art. 1.º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor lowanderleide Pereira Bonfim, Detentor do Cargo de Encanador Hidro Sanitário, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 400, Código ASD 404, Classe B, Referência Salarial VII, no período de 31 de maio de 2017 a 26 de novembro de 2017, referente ao 1º e 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 311/2016 e Processo Administrativo nº 155/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 31 de maio 2017, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 29 de maio de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

**EXECUTIVO**

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON  
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI  
Vice-Prefeito

LORENI GROESBELI  
Controladoria de Licitação- CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON  
Gabinete do Prefeito - GAB

MÁRIO GARDINI  
Procuradoria Geral do Município - PGM

IVETE MARIA PIRES  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NAIR CERUTTI  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO NAKAMURA  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO VASQUES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL AKKARI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**LEGISLATIVO**

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR  
Partido: PSD

CARMOZINO ALVES MOREIRA  
Partido: PSDC

VANDERLEI AMAURI GRAEBIN  
Partido: PSC

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Marcelo da Silva Ceballos  
Vitor Gomes da Silva Junior  
CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**